EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001 DE 12 DE MARÇO DE 2.007.

"Que acrescenta inciso ao Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ELA promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei acrescentado o inciso II ao Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal de Paulistânia – Estado de São Paulo, passando a vigorar com a seguinte redação:-

Artigo 92 – Mantido –

I – Mantido –

II – Quando referir-se a bens móveis, entre os quais veículos automotores e implementos, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública; dispensada esta nos seguintes casos:-

a) Na hipótese de doação, devendo, neste caso, obrigatoriamente constar do contrato os encargos do donatário, o prazo para seu efetivo cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) Quando tratar-se de permuta.

Artigo 2º - As despesas decorrentes destą Emenda à Lei Orgânica, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda á Lei Orgânica terá vigência à partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2007.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Câmara Municipal de Paulistânia, 12 de Março de 2.007.

Waldemar Antônio Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Maria Antônia Idalgo dos Santos
1.ª Secretária

Maria Lusia Ferreira do Nascimento
2.ª Secretária